

Pref. Mun. Boa Vista
Fis. 1272
Proc. 2380/22
Rubrica

CONTRATO Nº 81-SMO/GC/DPLAN/2023 (NUP Nº 00000.9.080102/2023)

Ao segundo do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 2753725-SSP/PA e CIC nº 317.505.163-49, residente e domiciliado na Rua Severino Soares Freitas, nº 2099, Bairro Paraviana, nesta Capital e, do outro lado a empresa **RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº **38.134.155/0001-93**, com sua sede na Avenida/Rua Gavião, Nº 289, Bairro Jôquei Clube, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº 14.2.0013722-2, Protocolo 20/022048-9 de 14/10/2020, sob o nº 520030, neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr. **JÂNIO RIBEIRO LOPES**, brasileiro, solteiro, identidade nº198535 SSP/RR, CPF (MF) nº 750.957.002-63, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **CONCORRÊNCIA nº 007/2022-SRP, Processo Administrativo nº 002380/2022-SMO**, do Tipo **Técnica e Preço**, empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme estabelecido na **CONCORRÊNCIA nº 007/2022-SRP-CPL** e seus **ANEXOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 – Art. 23, inciso I, **alínea “c”**, c/c art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 113-E de 19 de novembro de 2014.

3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus **ANEXOS** e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/07/2022, seus **ANEXOS** e demais elementos constantes do **PROCESSO Nº 002380/2022-SMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

4.1 à CONTRATADA:

4.1.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

4.1.2 Manter preposto em Boa Vista-RR aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e telefones para contato:

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 1273
Proc. 2380/22
Rubrica

- 4.1.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 4.1.4** Informar à fiscalização, juntamente com a indicação do preposto, um e-mail e contato telefônico disponível para envio de arquivos para plotagem e contatos para dúvidas quanto ao objeto contratado, quando necessário.
- 4.1.5** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao contratante em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus colaboradores quando da execução dos serviços, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.6** Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 4.1.7** Garantir que seus funcionários e colaboradores observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da contratante.
- 4.1.8** Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento e em seus anexos quando do fornecimento e prestação dos serviços;
- 4.1.9** Atender as solicitações do Fiscal do contrato no que tange a refazer as atividades consideradas insatisfatórias;
- 4.1.10** Não suspender os serviços, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos de fortuito ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração;
- 4.1.11** Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; e
- 4.1.12** Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital.
- 4.1.13** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- 4.1.14** Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas, necessários à execução dos respectivos serviços demandados;
- 4.1.15** Dar ciência a contratante, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.1.16** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.1.17** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários e colaboradores, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc.;
- 4.1.18** Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência.
- 4.1.19** Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores e/ou prepostos junto a Prefeitura de Boa Vista-RR.
- 4.1.20** Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA;
- 4.1.21** Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 4.1.22** Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO;

Pref. Mun. Boa Vista
Nº. 1274
Proc. 2380/22
Rubrica

4.1.23 Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

4.1.24 Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

4.1.25 Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial n. 424/2016;

4.1.26 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Compete à CONTRATANTE:

5.1 – Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

a) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

d) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

e) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

f) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

g) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

h) Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;

j) O pagamento será efetuado após o efetivo recebimento dos projetos/serviços COMPATIBILIZADOS;

l) A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor global deste contrato será de **RS 3.219.038,30 (três milhões duzentos e dezenove mil e trinta e oito reais e trinta centavos)**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**,

dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA com base na descrição dos serviços contratados.

7.2 O pagamento será efetuado após o efetivo recebimento dos projetos/serviços COMPATIBILIZADOS.

7.3 O prazo para pagamento será de, no máximo 30 dias, contados do recebimento da fatura, com toda documentação necessária por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4 Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.5 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente em eventual fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último faturamento.

7.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.7 Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização.

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

onde:

I = Índice de atualização financeira EM = I x N x VP

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da Prestação em atraso

7.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.10 Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização.

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 1276
Proc. 2380/22
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 15 451 0039 2.119; Categoria Econômica: 4.4.90.39.00, Fontes de Recursos: Recursos próprios.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de CONCORRÊNCIA nº 007/2022-SRP e item 14 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

10.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

12.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

12.2 Os prazos de execução passarão a contar vinte e quatro horas, após a assinatura da ordem de serviço pela **CONTRATADA**.

12.3 Os prazos de execução dos projetos/serviços serão interrompidos quando estes forem enviados à **CONTRATANTE** para análise voltando a contar 24 horas após ao reenvio à **CONTRATADA** para conserto/adequação/continuidade dos trabalhos. Serão realizadas reuniões DURANTE a execução dos serviços de desenvolvimento dos projetos para dirimir dúvidas, aferir a velocidade dos trabalhos e eventuais intervenções.

12.4 Demais Obrigações constantes no Projeto Básico, **item 12**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 1277
Proc. 2380/22
1
Rubrica

14.1 – O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado através de Portaria expedida pela Secretária Municipal da pasta, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA.

14.2 – Serão emitidos pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

14.3 – Em caso de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto no Projeto Básico, tais como, eventuais descumprimentos durante a vigência da prestação dos serviços, a doravante CONTRATADA será imediatamente notificada por escrito, para que corrija determinadas pendências num prazo fixado na citada notificação;

14.4 – O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo após 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ficando a CONTRATADA responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1 – A CONTRATADA tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil, **Senhor JÂNIO RIBEIRO LOPES CREA nº 0912111810**, que ficarão autorizados a representá-los perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis técnicos acima indicados só poderão ser substituídos por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

16.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

16.2 – A CONTRATADA caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

16.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

17.2 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 – Da aplicação das penalidades definidas na NONA caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE:



MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:



JÂNIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Deborah R. Aquino CIC: 01892342294
2. Lucival Costa Silva CIC: 24316440306

Pref. Mun. Boa Vista	
Fls.	1279
Proc.	2380/22
Rubrica	

Boa Vista

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 2380/2022-SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 81-SMO/GC/DPLAN/2023 (NUP Nº 00000.9.080102/2023).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Modalidade: Concorrência nº 007/2022 – SRP.

Valor: R\$3.219.038,30 (três milhões duzentos e dezenove mil, trinta e oito reais e trinta centavos)

Unidade Orçamentária: 020901, Funcionais Programáticas: 15 451 0039 2.119, Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00 Fonte de Recurso: RECURSO PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Data da Assinatura: 02 de março de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura da ordem de serviços podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

